



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2017- (1860)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2017, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ADÉLIO JUSTINO LUCAS; ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, em período de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias, ao analisar o presente processo e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de 1988, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/1990 e nos arts. 10 a 12 da Lei 8.429/1992,

CONSIDERANDO a importância da ética como instrumento de gestão para atingir a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico Institucional;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e de comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal;

CONSIDERANDO que o Código de Ética deve também constituir veículo de expressão do compromisso institucional e das pessoas com a humanização do ambiente de trabalho, expressa no respeito e defesa da dignidade da pessoa humana, coibindo as práticas relacionadas à violência psicológica no trabalho, ao assédio moral e aos demais desvios de conduta e criando condições para a identificação dessas práticas, espaços de discussão, diálogo, comunicação efetiva e de enfrentamento.

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-17.0.000000708-0 – MA-57/2017, aprovar a matéria na forma proposta pelo Grupo de Trabalho de Código de Ética, instituído pela Portaria PRE/SEGEP n.º 001, de 27/1/2017, com as alterações constantes da Certidão do Tribunal Pleno n.º 124/2017, baixando a Resolução Administrativa n.º 34/2017–(1860):

"Art. 1.º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do TRT 10.ª Região, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2.º Compete à Presidência do Tribunal fazer cumprir os atos necessários à regulamentação do citado Código.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília, 30 de maio de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, da sua Abrangência e da Aplicação

Art. 1.º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2.º O Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região tem por objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e as normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento dos objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados conforme elevado padrão de conduta ético-profissional, com a finalidade de aperfeiçoar a jurisdição trabalhista;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e as normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação;

V - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta e deliberação acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e as normas de conduta estipulados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e dos Valores Fundamentais

Art. 3.º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região no exercício do seu cargo ou função:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- III - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;
- IV - a dignidade, a honestidade, a integridade, o respeito e o decoro;
- V - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- VI - a neutralidade político-partidária e religiosa;
- VII - a responsabilidade social e ambiental;
- VIII - o sigilo profissional;
- IX - a transparência;
- X - a competência;
- XI - o comprometimento com a missão institucional;
- XII - o desenvolvimento profissional;
- XIII - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- XIV - a adoção de postura ética condizente com os valores institucionais;
- XV - a valorização e o reconhecimento das pessoas, o estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;
- XVI - a promoção do bem estar físico, psíquico e social;
- XVII - a acessibilidade, a participação e a integração.

Parágrafo único. Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais.

Art. 4.º Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão, comprometimento ético.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5.º É direito de todo servidor:

I - trabalhar em ambiente adequado, em que se promova e preserve a saúde no trabalho mediante a adoção de medidas que garantam a sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

II - ter acesso a ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento que possibilitem o aprimoramento das competências indispensáveis ao seu reconhecimento e crescimento profissional, observada a disponibilidade orçamentária;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, funcional e médica, estas devendo ficar restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pelo tratamento da informação e sua guarda, ressalvados os casos previstos em lei;

V - ser tratado com equidade em todas as políticas, práticas e procedimentos relacionados à avaliação de desempenho e por competência, promoção, progressão na carreira e

movimentação interna, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

VI - ser cientificado, com antecedência razoável, de forma verbal e escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada;

VII - ser respeitado independentemente de raça, cor, origem étnica, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual, coibindo-se assim qualquer forma de preconceito ou discriminação;

VIII - participar de programas de preparação para aposentadoria;

IX - obter garantias institucionais de proteção à confidencialidade envolvendo as denúncias éticas, visando à preservação de direitos e à proteção da neutralidade das decisões;

X - ter à disposição canais formais de escuta destinados a acolher e processar suas sugestões, visando a melhorias dos processos internos de gestão.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6.º É dever de todo servidor:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e demais regulamentos internos deste Tribunal;

II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

III - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular ou em que esteja investido;

IV - ser probo, reto, leal e justo, observando sempre em suas ações e decisões a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

V - apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado, sempre que solicitado;

VI - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados, jurisdicionados e demais pessoas com urbanidade, respeito, cortesia e educação, respeitando as condições e as limitações pessoais, sem nenhuma espécie de preconceito ou discriminação.

VII - representar contra quaisquer atos ou fatos lesivos à Administração Pública, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado;

VIII - não aceitar de quem quer que seja - e denunciar - quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou da função;

XI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a retidão profissional;

XII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando ao desempenho competente de suas responsabilidades, a fim de obter elevados níveis de profissionalismo na consecução dos trabalhos;

XIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando

toda a colaboração ao seu alcance;

XIV - declarar seu impedimento ou sua suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

XV - evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVI - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional os quais possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XVII - manter sob sigilo dados, imagens e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais porventura tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XIX - abster-se de praticar e coibir quaisquer condutas preconceituosas, discriminativas, hostis e abusivas no ambiente de trabalho, dentre elas o assédio sexual e moral, colaborando ativamente na identificação e apresentação de denúncia de tais condutas e de seus transgressores;

XX - utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos internos de trabalho;

XXI - reportar ao órgão, à autoridade competente, à Ouvidoria ou à Comissão de Ética eventual desvio de conduta ou irregularidade observada, apresentando o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência;

XXII - buscar orientações em caso de dúvidas ou dificuldades nas relações com sua equipe de trabalho, independentemente de cargo, função ou posição hierárquica que ocupe;

XXIII - manter seus dados cadastrais atualizados perante a unidade de pessoal, comunicando qualquer alteração;

XXIV - utilizar e acessar o e-mail eletrônico institucional, fornecido pelo TRT 10ª Região;

XXV - comparecer às atividades e aos eventos institucionais a que for convocado.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7.º É vedado ao servidor:

I - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

III - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não acarrete violação expressa de lei;

IV - atentar deliberadamente contra a reputação de outrem;

- V - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
- VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VII - perseguir ou permitir perseguições, de qualquer natureza, sobretudo por motivos de ordem pessoal;
- VIII - exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia ou atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto, nos casos previstos em lei;
- IX - alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos e informações;
- X - utilizar pessoal e/ou recursos materiais do Tribunal, bem como o e-mail institucional em serviços ou atividades particulares;
- XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional;
- XII - apoiar instituição que atente contra a moral, contra a honestidade ou contra a dignidade da pessoa humana;
- XIII - ausentar-se injustificadamente ou sem autorização de seu local de trabalho;
- XIV - atribuir a outrem erro próprio;
- XV - adotar condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, seja por apreço ou despreço pessoal, seja pela prática de assédio de qualquer natureza, sem prejuízo de outras ações ou omissões que tenham a mesma conotação;
- XVI - manter sob subordinação hierárquica direta cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo os casos previstos em lei;
- XVII - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para acessar, propagar ou divulgar trotes, boatos, pornografia e outros conteúdos impróprios;
- XVIII – apresentar, como de sua autoria, ideias ou trabalhos de outrem;
- XIX - solicitar, incitar o recebimento ou receber, de pessoa física ou jurídica, para si para outrem, ajuda financeira ou vantagem indevida de qualquer natureza;
- XX - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- XXI - a veiculação nas redes sociais de mensagens atentórias à honra e à dignidade dos magistrados e servidores do Tribunal, bem como à imagem institucional.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 8.º A Comissão de Ética deste Tribunal será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis no serviço público, eleitos pelo Tribunal Pleno dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa, penal ou censura ética nos últimos dois anos.

§ 1.º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

§ 2.º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que for indiciado criminalmente ou que responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 9. Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

Art. 10. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, cabendo à Administração do Tribunal oferecer as condições de trabalho necessárias ao adequado desempenho das atividades decorrentes das disposições deste Código.

§ 1.º O Presidente do Tribunal assegurará condições para o exercício das competências dos integrantes da Comissão.

§ 2.º Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de servidor integrante da Comissão deverão ser informados ao seu Presidente ou, em se tratando deste último, ao Presidente do Tribunal.

Art. 11. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

Art. 12. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética:

I - pela extinção temporal do mandato;

II - pela renúncia;

III - por desvio disciplinar ou ético;

IV - por decisão judicial transitada em julgado em processo criminal que implique perda do cargo público.

Seção II

Das Competências

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região:

I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e propor ao Presidente do Tribunal solução aos casos omissos;

III - instaurar de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, processo sobre conduta considerada passível de violação às normas éticas;

IV - propor ao Presidente do Tribunal, quando cabível, mediante parecer devidamente fundamentado e assinado pelos membros da comissão, com a ciência formal daquele cuja conduta ética esteja sendo apurada, a aplicação de censura ética;

V - encaminhar ao Presidente do Tribunal, nos expedientes de competência da Comissão, no bojo dos quais seja visualizada a configuração de ilícito administrativo, proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

VI - solicitar a organização e o desenvolvimento, em cooperação com as unidades competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VII - apresentar o relatório anual de atividades;

VIII - submeter ao Presidente do Tribunal sugestões para aprimoramento do Código de Ética e normas complementares.

Seção III

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do Presidente da Comissão, eleito pelos seus integrantes:

I - determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária aos preceituados no Código de Ética e a execução das respectivas diligências;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

IV - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 15. Cabe aos membros da Comissão:

I - apreciar as matérias que lhe forem submetidas;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob seu exame.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 16. As reuniões da Comissão de Ética, em sua composição plena, serão convocadas pelo Presidente e poderão ocorrer por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 17. As reuniões serão de caráter sigiloso.

Art. 18. Os registros das reuniões constarão de Ata circunstanciada aprovada e assinada pelos membros participantes.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 19. As denúncias por condutas consideradas antiéticas deverão ser formalizadas à Comissão ou à Ouvidoria, garantindo o sigilo das informações.

Art. 20. As Ouvidorias ou instâncias responsáveis pelo processamento de denúncias de transgressões éticas preservarão o anonimato do denunciante, de modo a evitar retaliações, dando-lhe conhecimento das medidas adotadas.

Art. 21. O prazo para elaboração de parecer pela Comissão será de 30 (trinta) dias a contar da instauração do processo, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 22. A censura ética, decorrente da violação das normas estipuladas neste Código, poderá ser aplicada concomitantemente com outra penalidade disciplinar, quando a infração for assim capitulada pela legislação própria.

Art. 23. Aplicar-se-á, quanto aos prazos recursais, as regras observadas no processo administrativo disciplinar.

Art. 24. A censura ética será publicada nos assentamentos funcionais e Boletim Interno deste Tribunal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os dispositivos deste Código aplicam-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva, para o Tribunal, qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte deste Regional.

Art. 26. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão, bem como ato de designação para ocupar função comissionada, quando recair sobre servidor requisitado, removido, redistribuído ou com lotação provisória, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. O Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para provimento de cargos no TRT 10.^a Região.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 28. Este Código de Ética não se aplica aos Magistrados deste Tribunal.

Brasília, 30 de maio de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

ASSINADO DIGITALMENTE

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Presidente do TRT da 10.^a Região



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN**,
Presidente, em 12/06/2017, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **0671423** e o código
CRC **3D3DCF62**.